

## EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 17/2025

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 17/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

*§ 2º Nenhuma entidade poderá ser qualificada como organização social sem que ela tenha sido previamente reconhecida como de utilidade pública por lei municipal específica, sendo dispensados, para esse fim, os requisitos constantes dos artigos 3º e 4º da Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990.” (NR)*

Dê-se à alínea “g” do inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei n.º 17/2025 a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – .....

*g) aceitação de novos associados que contribuam financeiramente com a entidade, independente da aprovação de qualquer órgão interno da entidade, sendo vedada a fixação de contribuição mensal superior a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMUs;” (NR)*

Dê-se às alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 17/2025 a seguinte redação, acrescentado da respectiva alínea “d”:

“Art. 3º .....

I - .....

*a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do poder público municipal, sendo, no mínimo, uma vaga para membro nato representante do Poder Legislativo, aprovado pelo Plenário da Câmara;*

*b) 30% (trinta por cento) de associados da entidade eleitos pela assembleia geral;*

*c) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e*



*d) 10% (dez por cento) de representantes de empregados da entidade, eleitos por seus pares.” (NR)*

Acrescente-se os seguintes incisos ao artigo 7º do Projeto de Lei n.º 17/2025:

“Art. 7º .....

*V – publicação, no site oficial/imprensa oficial do Município, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, sob pena de não liberação dos recursos previstos no contrato de gestão;*

*VI – conter limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da entidade contratada no exercício de suas funções;*

*VII – submissão de toda aquisição de bens, obras e serviços vinculados à execução do contrato de gestão a regular procedimento licitatório dentro de procedimentos análogos às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou legislação sucedânea;*

*VIII – contratação de todo o pessoal vinculado à execução do contrato de gestão pelo regime celetista, por meio de processo seletivo público, segundo normas fixadas em regimento de pessoal próprio, com exceção das funções mencionadas no inciso X deste artigo;*

*IX – vedação à contratada de utilização, como empregado, dirigente ou prestador de serviços, de servidor da administração pública direta, autarquia ou fundacional do Município de qualquer dos poderes, bem como de empregados das empresas públicas municipais, com ou sem ônus para órgão ou entidades de origem, salvo as acumulações permitidas pela Constituição Federal e o disposto no artigo 14 desta Lei;*

*X – nos casos específicos dos titulares de empregos ou funções de direção, de chefia ou de coordenação e assessoramento, antes da respectiva contratação ou designação, submeter os nomes dos candidatos submetidos à apreciação e aprovação do Secretário Municipal competente; e*

*XI – conter anexo indicando a relação de bens públicos a que se refere o parágrafo 3º do artigo 11 desta Lei.” (NR)*

Suprime-se o artigo 15 do Projeto de Lei n.º 17/2025, renumerando-se os demais artigos.

Dê-se ao artigo 19 do Projeto de Lei n.º 17/2025 a seguinte redação:

“Art. 19 Nenhum contrato de gestão poderá ser celebrado com entidades que não tenham se adequado aos termos desta Lei ou que não tenha sido reconhecida como de utilidade pública no âmbito do Município, sendo permitido, contudo, a seleção de entidade que, ainda que não



*se enquadre nos requisitos, se comprometa em se adequar às exigências desta Lei em até 90 (noventa) dias.” (NR)*

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei n.º 17/2025 a seguinte redação:

*“Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.” (NR)*

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA ANINHA  
Relatora





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54\*.\*6-\*2 em 02/04/2025 18:57:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18H0.0A57.4229.H159.6360**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **367.AAE** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 104/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 , em 02/04/2025 - 18:01:27

Código de Autenticidade deste Documento: 18R8.1H01.0273.8858.1157

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO - CONSULTOR LEGISLATIVO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 em **03/04/2025 11:52:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11E5.6U52.411K.980U.6153, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **367.DCB** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 , em **03/04/2025 - 11:52:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 11U7.7U52.411X.312V.8174

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

